

Resolução conjunta SMA e IBAMA-SUPES/SP Nº 4, de 03 DE DEZEMBRO DE 1993

(Já alterada pela resolução conjunta SMA/IBAMA-SUPES nº 4 de 26-04-96)

O Secretário do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 do Decreto Estadual nº 30.555 de 3 de outubro de 1989, e a Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis _ IBAMA em São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 de 16 de agosto de 1989;

Considerando o disposto no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 14, alíneas "a" e "c" e 20, parágrafo único, do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei nº 7803 de 18 de julho de 1989), e o disposto no Termo de Cooperação Institucional firmado entre os dois órgãos em 04 de março de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 1993 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de abril de 1993;

Considerando a necessidade de garantir a reposição de matéria-prima florestal consumida no Estado;

Considerando a necessidade de criação de fontes alternativas de renda para pequenos e médios produtores rurais, resolvem:

Art. 1º . Os consumidores de produtos florestais, pessoas físicas ou jurídicas com unidades de consumo situadas no Estado de São Paulo, cujo consumo anual seja inferior a 12.000 esteres de lenha ou de qualquer matéria-prima florestal ou ainda inferior a 4000 MDC (metros cúbicos de carvão), poderão cumprir a reposição florestal obrigatória através de:

- a. Reflorestamento próprio.
- b. Recolhimento à associação civil sem fins lucrativos (doravante denominadas associações de reposição florestal) cujos objetivos definidos em estatuto incluam a execução de reposição florestal através de fomento florestal.

§ 1º . Entende-se por fomento florestal o incentivo à produção florestal através do fornecimento de mudas, assistência técnica e insumos (quando necessários) a produtores rurais que executarão o projeto em suas terras e com mão-de-obra própria.

§ 2º . Entende-se por execução de reposição florestal, através de fomento, a captação de recursos junto aos consumidores de produtos florestais definidos no "caput" deste artigo, aplicação destes recursos na produção de mudas de boa qualidade em viveiros próprios ou parcerizados mediante contrato, o plantio destas mudas através de produtores rurais especialmente contratados para tal fim, com utilização de critérios técnicos e o acompanhamento do desenvolvimento das árvores plantadas.

§ 3º . A associação e responsáveis pela execução da reposição florestal, da captação de recursos ao desenvolvimento das árvores até ponto de corte, nos termos do parágrafo anterior. Considera-se que o ponto de corte é atingido 5 anos após o plantio das mudas, não se admitindo o corte antes de completado este prazo, salvo em situações excepcionais tecnicamente justificadas.

§ 4º . Em nenhuma hipótese será aceito para fins de cumprimento de reposição florestal obrigatória o plantio fora do território do Estado de São Paulo.

§ 5º . Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta, para que a Associação que ainda não possua viveiro próprio passe a produzir 50% (cinquenta por cento) no mínimo, das mudas equivalentes ao número total de árvores arrecadadas no ano, podendo os outros 50% serem obtidos através de parcerias contratadas.

Art. 2º . Os projetos originários do Fomento Florestal serão implantados em imóveis rurais credenciados pelas Associações, e a justa posse das árvores resultantes da implantação destes projetos será dos legítimos possuidores destes imóveis.

Art. 3º . A relação entre a matéria-prima florestal obrigatória deverá corresponder ao estipulado na Tabela de Cálculo de Reposição Florestal Obrigatória em anexo (Anexo I).

§ 1º . O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN) poderá estabelecer, através de portaria, nova tabela de cálculo de reposição florestal, ouvido o IBAMA.

Art. 4º . O DEPRN, após aprovação do IBAMA, publicará trimestralmente um valor-árvore referência baseado em planilha própria que compreenda todos os custos necessários para realizar a reposição florestal tal como é definida no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único . A Associação que praticar um valor-árvore diferente daquele estabelecido, deverá submeter as suas justificativas técnicas acompanhadas da planilha de custos ao DEPRN, 30 (trinta) dias antes do início da vigência do mesmo, que serão analisadas em conjunto com o IBAMA, para posterior aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A não comunicação do

valor-árvore será entendida pelo DEPRN e IBAMA como adoção, por parte da Associação, do valor-árvore referência.

Art. 5º . No mínimo 1% e no máximo 5% das árvores plantadas pelas associações, com recursos da reposição florestal, deverão ser de essências nativas, visando a reconstituição de áreas degradadas e de preservação permanente.

Art. 6º . Os contratos firmados entre as associações de reposição florestal e os produtores rurais para o plantio de árvores com recursos oriundos da reposição florestal não poderão exceder 25ha/ano propriedade.

Art. 7º . As associações de reposição florestal deverão credenciar-se junto ao DEPRN na forma do art. 8º e o credenciamento entrará em vigor após a publicação em Diário Oficial.

§ 1º . O credenciamento deverá ser feito através da Equipe Técnica do DEPRN, cuja circunscrição abranja o município onde se localiza a sede da requerente, com anuência do IBAMA.

§ 2º . A Associação que sofrer pena de descredenciamento só poderá solicitar novo credenciamento após 02 (dois) anos de publicação de seu descredenciamento no Diário Oficial do Estado e o cumprimento total de suas obrigações, atestado pela Comissão prevista no art. 17.

Art. 8º . As associações de reposição florestal, para fins de credenciamento junto ao DEPRN, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. relação de associados com respectivos CPF ou CGC.
- b. requerimento de credenciamento conforme modelo do Anexo II.
- c. estatutos sociais registrados em cartório.
- d. nomes, endereços e fichas cadastrais dos membros da diretoria da associação.
- e. comprovante de registro de pessoa jurídica/
- f. comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- g. programa operacional para execução dos objetivos, conforme modelo no Anexo III.
- h. anotações de responsabilidade técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelos projetos de reflorestamento.
- i. inscrição no IAPAS.
- j. registro na Prefeitura Municipal.
- k. número da conta bancária em instituição financeira credenciada pelo IBAMA e DEPRN, que possua agências bancárias distribuídas em todas as Regiões do Estado de São Paulo, para fins de recolhimento do valor da reposição florestal

§ 1º . Para serem credenciadas, as Associações deverão ter sua Diretoria composta por 2/3 (dois terços) de consumidores obrigados à reposição florestal, no mínimo.

§ 2º . As Associações já credenciadas junto ao DEPRN terão prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta resolução, para adequar-se aos novos critérios estabelecidos, com exceção daquele definido na alínea K deste artigo.

Art. 9º . As associações de reposição florestal, para fins de fiscalização pelo DEPRN deverão apresentar à Equipe Técnica onde são credenciadas, até 30 de junho de cada ano, os seguintes documentos:

- a. A relação das arrecadações realizadas no ano civil anterior, contendo, para cada consumidor optante, o nome, o número de cadastro junto ao DEPRN, valor pago e número de árvores correspondente a este valor.
- b. A relação dos plantios efetivamente implantados, inclusive de essências nativas, no ano agrícola imediatamente anterior, discriminando nome dos produtores contratados, número de cadastro da propriedade no INCRA, número do contrato, número de árvores e ha plantados e município onde se localiza o plantio. Quando já tiver sido autorizado o corte, esta informação deverá constar do relatório.

Art. 10 . O consumidor que optar por realizar a reposição florestal através de associação deverá recolher a importância equivalente ao seu consumo anual médio à associação escolhida, tomando por base o valor-árvore definido pela mesma.

Parágrafo único . O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano.

Art. 11 . As guias de recolhimento serão expedidas pelas Associações de Reposição Florestal credenciadas, em 04 (quatro) vias, que após autenticação da agência bancária deverão ter o seguinte destino:

- a. uma via permanece com o consumidor, que servirá como comprovante do cumprimento da reposição florestal obrigatória;
- b. uma via será destinada à Associação de Reposição Florestal;
- c. uma via será destinada ao IBAMA;
- d. uma via será destinada ao controle da agência bancária.

Parágrafo único . As guias citadas no "caput" deste artigo deverão conter os seguintes dados:

- a. nome da Associação de Reposição Florestal;
- b. nome do consumidor optante;
- c. número do CGC ou CPF do optante;
- d. valor recolhido;
- e. número de árvores recolhidas.
- f. volume de consumo estimado correspondente em esteres (st)

Art. 12 . As associações de reposição florestal não poderão eximir-se de suas responsabilidades por insucessos decorrentes do planejamento, gerenciamento e administração na aplicação dos recursos captados para fins de execução de reposição florestal.

Art. 13 . As associações de reposição florestal, no eventual, parcial ou total insucesso dos seus objetivos, pelos motivos expostos no art. 12, ou ainda, decorrente da má escolha da essência florestal, áreas impróprias, produtores inadimplentes, falta de tratos culturais e/ou aplicação de insumos, terão que replantar as árvores no ano agrícola imediatamente subsequente, com recursos próprios e em número suficiente para completar o total de valores-árvore recolhidos anteriormente junto aos consumidores optantes, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 14 . A fiscalização dos consumidores de matéria-prima florestal será exercida pelo DEPRN, Polícia Florestal e de Mananciais e IBAMA, estando sujeito o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 15 . A fiscalização das associações de reposição florestal será feita pelo DEPRN e pelo IBAMA, estando as associações credenciadas obrigadas a apresentar aos referidos órgãos todas as informações pertinentes ao assunto a qualquer tempo que sejam solicitadas.

Art. 16 . O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará a Associação infratora a uma ou mais das sanções administrativa abaixo, não necessariamente na mesma ordem, e sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais e civis cabíveis:

- a. advertência por escrito;
- b. multa com base na legislação em vigor;
- c. descredenciamento.

Art. 17 . Fica instituída uma comissão de caráter permanente da qual participarão o DEPRN e o IBAMA e que terá como função avaliar o desempenho das associações de reposição florestal e decidir sobre as sanções administrativas a serem aplicadas, quando necessárias. Constatados ilícitos nas esferas civil e penal, a Comissão providenciará o encaminhamento da representação contra a as sociação infratora.

§ 1º . A comissão será composta por sete integrantes indicados pelo DEPRN e IBAMA, sendo cinco titulares e dois suplentes, e o presidente escolhido de comum acordo entre os participantes.

§ 2º . Esta comissão reunir-se-á uma vez por semestre, ou a qualquer tempo por convocação de um dos seus membros.

Art. 18 . Poderão isentar-se da obrigatoriedade da reposição florestal, mediante requerimento deferido por escrito pelo DEPRN, os consumidores descritos no art. 1º que, comprovadamente, utilizem

- a. resíduos provenientes de atividade industrial madeireira (costaneiras, aparas, cavacos, briquetes e similares).
- b. matéria-prima florestal própria em benfeitoria dentro da propriedade.

- C. matéria-prima florestal proveniente de área submetida a plano de manejo de rendimento sustentado aprovado pelo DEPRN ou IBAMA.

§ único . Para os fins previstos no "caput" deste artigo, o consumidor deverá solicitar ao DEPRN uma carta de isenção da obrigatoriedade de cumprimento da reposição florestal

Art. 19 . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 20 . Fica revogada a Resolução SMA 7 de 13 de fevereiro de 1992

Anexo I
Tabela de Cálculo de Reposição Florestal

Matéria-prima consumida	Unidade	Número de árvores a repor por unidade consumida
Lenha	estere	5
Carvão vegetal de lenha de espécies nativas	metro cúbico de carvão	15
Carvão vegetal de lenha de espécie exótica	metro cúbico de carvão	10
Madeira em tora	metro cúbico	6

ANEXO II
Requerimento

(nome completo da entidade), com sede a (endereço completo), município de, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente, vem requerer sua credencial perante o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, para responsabilizar-se pela execução de reposição florestal visando o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória de consumidores de matéria-prima florestal.

ANEXO III
Programa Operacional Para Execução Dos Objetivos Da associação

O programa operacional para execução dos objetivos deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Identificação da associação de reposição florestal
2. Objetivos da associação
3. Diagnóstico Técnico da Região

3.1 Mapa da área de atuação

3.2 Histórico da região

Ocupação do solo

Divisão agrária

Desmatamento

Cobertura vegetal atual

Disponibilidade de matéria-prima florestal

3.3 Degradação, necessidade de recuperação

3.4 Nível de consciência de consumidores e agricultores para participar do programa

4. Dimensionamento do programa

4.1 Estimativa do número de consumidores e do consumo de matéria-prima florestal

4.2 Estimativa do número de árvores a recolher

4.3 Descrição e número das propriedades agrícolas da região pretendida para implantação do programa

4.4 Estimativa anual do plantio

5. Operacionalização dos recursos

5.1 Origem dos recursos

5.2 Plano de contas contáveis

5.3 Fluxograma de recursos

6. Participantes

- Descrição da interinstitucionalidade da organização
- Participação com órgãos públicos e privados (descrever o inter-relacionamento e responsabilidade de cada participante)
- Órgãos públicos

Secretaria do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Prefeituras Municipais

- Órgãos privados

Consumidores de matéria-prima florestal
Cooperativas
Associações de agricultores
Proprietários rurais
Instituições financeiras

1. Sistemática de Implantação

1.1 Viveiro próprio - projeto técnico de produção de mudas

Identificação

Localização

Descrição (croquis do viveiro)

Infra-estrutura

Período de Atividade

Método de produção de mudas em saquinhos

Programa de operações (mudas ensacoladas)

Programa de operações (mudas tubetes)

Programa de Tratamento fitossanitário

Espécies a serem produzidas

Padrão de Mudas

Cronograma de entrega

1.2 Aquisição de terceiros: nome da empresa

registro DSV

características técnicas

2. Projeto Técnico

O projeto a ser implantado em co-responsabilidade entre associação e produtor seguirá o seguinte modelo:

PROJETO ESPECIAL DE REFLORESTAMENTO

I. ENTIDADE RESPONSÁVEL

Credenciamento junto ao DEPRN nº

Endereço.....

II. PROPRIETÁRIO

Nome

Endereço.....

Município.....CEP

RGCIC

III. PROPRIEDADE

Nome.....
Município Bair ro.....
INCRA Módulo.....
Área da Propriedade.....haÁrea do Projeto.....ha.....
Roteiro de Acesso (pormenorizado)

IV. DADOS TÉCNICOS

Espécies Utilizadas.....
Espaçamento.....
Clima.....
Solo

V. TECNOLOGIA EMPREGADA

Preparo do solo (aração e gradagem)
Adubação Química
Trata culturais (gradagem e capina)
Controle de Pragas e Doenças

VI. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO PROPRIETÁRIO RURAL

A. COMBATE ÀS FORMIGAS

Processo indispensável e limitante da produção florestal, merecendo atenção especial e constante, atividade esta que deve ser tomada antes do revolvimento do solo, facilitando assim a melhor localização dos formigueiros na fase de implantação (plântio).

O combate às formigas deverá ocorrer mensalmente no primeiro ano após o plântio e bimestralmente nos anos seguintes.

B. PREPARO DO SOLO

ARAÇÃO: Consiste no revolvimento do solo para se fornecer condições adequadas para o plântio e posterior estabelecimento das mudas, devendo ser a uma profundidade de aproximadamente 25 cm.

GRADAGEM: É a operação que deve seguir a aração, servindo para complementar o preparo do solo, constituindo na quebra de torrões maiores e nivelamento do solo. A gradagem superficial atinge em torno de 15 cm de profundidade e quando feita em duas etapas deve ser cruzada para terrenos planos.

Em terrenos com forte inclinação, o preparo consiste na abertura de covas grandes com aproximadamente 30x30cm.

A última gradagem deve ser efetuada no máximo 15 dias antes do plântio.

SULCAMENTO E/OU COVEAMENTO: Os sulcos devem ser nas linhas de plântio com profundidade aproximada de 25 cm, operação esta em local de topografia pouco acidentada e quando houver disponibilidade de implemento. Caso contrário, fazer covas que devem ter no mínimo 25 cm de profundidade por 20 cm de lado. As covas devem obedecer o espaçamento estipulado, separando-se o solo retirado de tal modo que, no enterro das mudas, o solo que saiu debaixo fique em cima.

PREPARO DO SOLO DE ENTERRO: Efetuar o preparo do mesmo com aplicação de adubos químicos.

Cupinicida é utilizado preventivamente contra ataque de cupins de solo, sendo utilizado na mistura com adubo para colocar-se nas covas na proporção de 2 a 3g por cova ou metro linear, no sulco de plântio.

C. PLANTIO

Retira-se as embalagens das mudas e procede-se o plântio das mesmas, com o solo preparado para o enterro, colocando-se o mesmo nas raízes das mudas de modo que não ultrapasse 5cm acima do colo das plantas, compactando-se o solo com as mãos. O colo das plantas, na medida do possível, deve ficar abaixo do nível do terreno.

O replântio deverá ser efetuada no máximo 30 dias após o plântio, quando a porcentagem de perda for superior a 5%.

D. TRATOS CULTURAIS

As plantas não devem sofrer concorrência de ervas daninhas, sendo que estas não podem chegar a ultrapassar a metade da altura das menores plantas, procedendo-se portanto a uma gradagem leve nas entrelinhas de plântio e capina manual nas linhas. A primeira gradagem e capina deve ser

realizada aproximadamente 60 dias após o pegamento, dependendo do grau de infestação, tomando-se o cuidado para que a grade não passe dos 45cm em torno das planas. Após o plantio, realizar 3 gradagens e capinas, sendo duas no primeiro ano de plantio, e uma no segundo, podendo serem alteradas estas operações em função do espaçamento e a intensidade de chuvas.

A necessidade de desrama ou desbaste somente será executada mediante vistoria e orientações técnicas prestadas pelo técnico responsável.

Manter aceiros limpos com o mínimo de 04m de largura em torno de todo o plantio e a constatação pelo proprietário de qualquer irregularidade, como ataque de pragas, doenças e deficiências, deve ser informada à entidade co-responsável para eventuais tratamentos e correções com acompanhamento técnico.

, de de

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Declaro compromisso perante a ASSOCIAÇÃO DE _____ e o DEPRN de seguir as orientações técnicas do presente projeto Especial de Reflorestamento. Declaro, também, que a área em questão não foi vinculada ao IBAMA (incentivos fiscais e/ou Reposição Florestal Obrigatória).

, de de

Sr.

1. Laudo de Vistoria

O acompanhamento técnico dos projetos de reflorestamento será registrado através de laudos de vistoria conforme modelo a seguir.

CONTRATO Nº Data do

Proprietário

Propriedade Município

Área da Propriedade ha Área do Projeto ha

Área Contratada ha Área Plantada ha

Mod. Contratados mod Mod. Plantados mod

Espécies

Espaçamento x Data do plantio

Data da Vistoria

PROPRIETÁRIO OU PREPOSTO TÉCNICO RESPONSÁVEL

10. CONTRATO

O contrato a ser efetuado entre associação e agricultor para co-responsabilidade de execução do projeto deverá seguir o seguinte modelo:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE PLANTIO

Presente contrato de compromisso de plantio de essências florestais que entre si fazem de um lado a ASSOCIAÇÃO _____ estabelecida na cidade de _____ Estado de _____ à Rua _____, devidamente cadastrada junto ao CGC/MF sob o no _____, executora do Programa Fomento Florestal nesta região do Estado _____, devidamente reconhecida, aprovada e credenciada pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS _ DEPRN, conforme credencial no _____, expedida pela Equipe Técnica de _____, neste ato representada pelo seu diretor —, a qual será, doravante, chamada simplesmente de EXECUTORA e outro lado

Nome

RG CIC

Nacionalidade

Naturalidade

Data de nascimento Profissão

Residente à

Cidade Bairro

Endereço Comercial e/ou Trabalho

Cidade Estado

que declara ser senhor e legítimo proprietário da propriedade agrícola denominada _____ localizada no Bairro _____, do município de _____, na comarca de _____, Estado _____, melhor descrita, caracterizada e identificada no projeto adiante mencionado, o qual será chamado, doravante, simplesmente de PARTICIPANTE, têm, entre si, justos e contratados o que mutuamente acordaram e aceitam que o constante deste instrumento e do PROJETO E PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E FOMENTO FLORESTAL e PROJETO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO, embora feitos apartadamente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, e vão igualmente assinados e rubricados pelas partes contratantes, levando o mesmo número deste contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª . O PARTICIPANTE, legítimo proprietário do imóvel acima identificado, reservará e destinará área delimitada, caracterizada no projeto que fica fazendo parte integrante deste, para a implantação do projeto, pelo tempo necessário, até a plena colheita a ser determinada em comum acordo com a EXECUTORA.

CLÁUSULA 2ª . A EXECUTORA fornecerá ao PARTICIPANTE as mudas necessárias ao plantio previsto no projeto, reservado um adicional de até 10% para a cobertura de eventuais falhas. A executora fornecerá também os insumos que se fizerem necessários (adubos, defensivos, etc.).

CLÁUSULA 3ª . O PARTICIPANTE deverá seguir criteriosamente as instruções contidas nos projeto de implantação, segundo todas as fases corretamente, zelar e proteger o povoamento contra a ação do fogo, de terceiros, bem como controlar corretamente as principais pragas.

CLÁUSULA 4ª . A EXECUTORA fornecerá, além do projeto e o previsto na CLÁUSULA 2ª, a assistência técnica necessária desde o plantio até o desenvolvimento final do povoamento florestal.

CLÁUSULA 5ª . O PARTICIPANTE alocará a mão de obra necessária à execução das operações previstas no projeto.

CLÁUSULA 6ª . O resultado financeiro aferido na época da plena colheita pertencerá única e exclusivamente ao PARTICIPANTE, que dele fará o uso que melhor lhe aprouver, sem qualquer vínculo com a EXECUTORA ou qualquer outra entidade ou mesmo com os investidores de Reposição Florestal.

CLÁUSULA 7ª . No caso de rescisão do presente contrato até o plantio por parte do PARTICIPANTE, sem justo motivo, o mesmo deverá efetuar restituição do valor do investimento equivalente ao despendido pela EXECUTORA, em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir o contrato.

CLÁUSULA 8ª . À EXECUTORA é reservado o direito de liberar as mudas destinadas especificamente ao PARTICIPANTE, dentro de seu cronograma de produção, no ano agrícola, e dentro do padrão estabelecido a critério do técnico da EXECUTORA responsável pelos projetos.

CLÁUSULA 9ª . À EXECUTORA é reservado o direito de proceder vistoria e inspeções sempre que julgar tecnicamente necessárias, durante todas as fases de desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá subestabelecer esse direito a outros órgãos envolvidos no Programa.

CLÁUSULA 10ª . No caso de venda ou transferência do imóvel ficam automaticamente transferidos aos sucessores todos os direitos e obrigações deste instrumento, obrigando-se o PARTICIPANTE a dar-lhes total conhecimento.

CLÁUSULA 11ª . No caso do não cumprimento pelo PARTICIPANTE das operações das etapas determinadas no projeto, por desleixo ou improbidade de aplicações e manutenção, o PARTICIPANTE obriga-se a efetuar restituição do valor do investimento despendido pela EXECUTORA em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir este contrato.

CLÁUSULA 12ª . No caso de inviabilização da meta final do projeto por razões diversas, que não tenham culpa nem a EXECUTORA nem a PARTICIPANTE, tais como adventos extraordinários e incontroláveis, os prejuízos serão absorvidos na medida que couber a cada um no presente contrato, podendo ser renegociado novo projeto.

CLÁUSULA 13ª . Para dirimir quaisquer divergências neste contrato entre EXECUTORA e PARTICIPANTE ou seus sucessores, fica eleito o foro de _____, Estado _____ com renúncia expressa e irreversível de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça ser. As partes interessadas firmam o presente em três vias na presença de duas testemunhas

, de de

PARTICIPANTE ASSOCIAÇÃO

Sr. Sr.

1. TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA

ANEXO IV

Planilha de Custos Para Produção de 10.000 árvores (5 ha)

1. PREPARO DO SOLO

Base custo para trator MF285 e CBT2105 = Hora/Maq = 240 UFIR

ARAÇÃO GRADE ROME 9 Hs/Maq 2160 UFIR

DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁREO 2 Hs/Maq 480 UFIR

2ª ARAÇÃO COM INCORPORAÇÃO 5 Hs/Maq 1200 UFIR

CAPINAS ACEIROS 10 Hs/Maq 2400 UFIR

TOTAL 6240 UFIR

2. INSUMOS

UFIR UFIR

CALCÁRIO 12,5 TON X 48,7 TON 608,75

ADUBO 4 14 8 1,0 TON X 333, 6 TON 333,60

BORAX 50,0 TON X 2,8 KG 140,00

SULFATO DE ZINCO 50,0 KG X 1,5 KG 75,00

FORMICIDA GRANULADA 25,0 KG X 2,1 KG 52,50

CUPINICIDA 25,0 KG X 4,7 KG 117,50

TOTAL 1327,35

No contrato de parceria firmado entre a Associação e o Agricultor, este item é negociado entre as partes, portando para fins de atribuição de custos , está distribuindo metade para o Agricultor e metade para a Associação.

3. MÃO DE OBRA

Custo da Mão de Obra = Homem/Dia = 8,50 UFIR

H/D UFIR

CARREGAMENTO DO CALCÁREO 2 17,0

ESTAQUEAMENTO DO ALINHAMENTO 2 17,0

PLANTIO 15 127,5

ADUBAÇÃO 5 42,5

COMBATE FORMIGA 10 85,0

REPLANTIO 4 34,0

3 a 4 CAPINAS, TRILHAMENTO 60 510,0

TOTAL 833,0

4. MUDAS

MUDAS P/ PLANTIO 10 MILHEIROS 950,0 UFIR

MUDAS P/ REPLANTIO 1 MILHEIRO 95,0 UFIR

TOTAL 1045,0 UFIR

Os custos estão previstos para mudas em tubetes em escala de produção média, a ser operado no s moldes das Associações, sendo a presente avaliação baseada no trabalho "VIVEIRO SUSPENSO DA RIOCELL" de Francisco de Assis da Silva e Eudes Romano Marchetti, em Anais do IV Congresso Florestal.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

VISITAS AO PROJETO 5 VISITAS 481,0 UFIR

TRANSPORTE 5 VIAGENS 230,0 UFIR

OUTROS 100,0 UFIR

TOTAL 811,0 UFIR

O método usado para avaliação de assistência ao projeto foi calculado nos parâmetros previstos no "MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE REC. FLORESTAL" de Cristina Windsor Andrews, em trabalho para WWF _ Fundo Mundial para a Natureza.

6. ADMINISTRAÇÃO

Para suportar os custos administrativos gerais da Associação

CUSTOS ADMINISTRATIVOS 400,0 UFIR

TOTAL 400,0 UFIR

7. PATRIMÔNIO SOCIAL

Recursos apropriados para suportar os ativos permanentes e diferido, ou seja, Investimentos em estruturas físicas, Viveiros, Pesquisas, Veículos, etc.

PATRIMÔNIO SOCIAL 200,0 UFIR

TOTAL 200,0 UFIR

OBS: As Associações sem fins lucrativos diferem de outras organizações comerciais, elas não têm Capital Nominal, juridicamente sua concepção é considerada "material" daí elas possuem Patrimônio Social.

8. IMOBILIZAÇÃO DA TERRA:

Este custo tem mais efeito referencial, é o valor médio do arrendamento da terra nas condições do projeto.

IMOBILIZAÇÃO DA TERRA 5 HA 5 ANOS 5.000,0 UFIR

TOTAL 5.000,0 UFIR

9. OUTROS

São custos que incidem no Projeto e são suportados por terceiros, ou seja, Instituições interessadas que cooperam com o programa, em apoio Institucional na seleção dos agricultores interessados no reflorestamento, no transporte de mudas, no apoio na operacionalização de mudas e retorno de tubetes, são elas: Órgãos Públicos ligados à Agricultura, Prefeituras Municipais, Cooperativas, Associações de Agricultores e outros.

OUTROS 500,0 UFIR

TOTAL 500,0 UFIR

DIVISÃO DOS CUSTOS POR PARTICIPANTE DO PROGRAMA

ASSOCIAÇÃO

Custos suportado pela Associação com administração dos recursos oriundos da Reposição Florestal.

2 _ INSUMOS 663,0 UFIR

4 _ MUDAS 1.045,0 UFIR

5 _ ASSISTÊNCIA TÉCNICA 811,0 UFIR

6 _ ADMINISTRAÇÃO 400,0 UFIR

7 _ PATRIMÔNIO SOCIAL 200,0 UFIR

TOTAL 3.119,0 UFIR

AGRICULTOR

Custos suportados pelo Agricultor participante. Lembramos que o resultado financeiro do projeto pertence unicamente ao agricultor.

1 _ PREPARO DO SOLO 624,0 UFIR

2 _ INSUMOS 683,0 UFIR

3 _ MÃO DE OBRA 883,0 UFIR

8 _ IMOBILIZAÇÃO DA TERRA 5.000,0 UFIR

TOTAL 7.120,0 UFIR

OUTROS

Custos suportados por Instituições integradas ao Programa.

9 _ OUTROS 500,0 UFIR

TOTAL 500,0 UFIR